



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO

Autor: Mesa da Câmara

Assunto: Projeto de Resolução n.º 05/2015 -
REGULAMENTA O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE
HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visa o presente projeto de resolução, de autoria da Mesa da Câmara, regulamentar o Regime de Compensação de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

É o relatório.

Opino,

Através do presente projeto de resolução apresentado pela Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, se pretende regulamentar o Regime de Compensação de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A Mesa da Câmara Municipal deve zelar para que todos os atos administrativos e organizacionais do Poder Legislativo estejam inseridos dentre os princípios que regem a gestão administrativa e financeira.

A resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, no entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que "resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo." (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)

O Projeto em apreço, por estabelecer o Regime de Compensação de Horas no âmbito do Poder Legislativo, encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, especificamente no que determina o art. 12 daquele Diploma: "Art. 12 - Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições: [...] IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação,..."

O banco de horas é, pois, um instituto que refletiu a flexibilização nas relações empregatícias. Possibilita que o excesso de horas prestadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo determinado em

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Data: 13/10/2015 Hora: 15:14:00

Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: Parecer sobre projeto de resolução nº 05/2015

Regulamenta regime de compensação de horas na Câmara Mun. Cordeirópolis

Protocolo Nº 1392/2015



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Resolução, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Sobre o tema, impende destacar o ensinamento doutrinário de Valentin Carrion:

"Banco de horas. A compensação, inicialmente semanal, foi estendida a quaisquer períodos, desde que não supere um ano, é o chamado "banco de horas", onde as horas trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia. O instituto já era anseio dos trabalhadores, principalmente do ABC paulista, e objetiva proporcionar às empresas maior possibilidade de adequar a atividade dos trabalhadores às necessidades da produção, impedindo possíveis cortes no número de empregados. Sua implantação depende de acordo ou convenção coletiva de trabalho. A extrapolação diária não pode ultrapassar o limite de 10 horas."

Entendemos que não existe no ordenamento jurídico entrave à presente Resolução Legislativa.

Atentamos, apenas, para que esta Casa Legislativa siga os Requisitos legais necessários para a execução do banco de horas.

De fato, o Projeto não possui vícios de iniciativa, nem fere, em seu conteúdo, o Ordenamento Jurídico pátrio.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência do ente municipal, sendo matéria de competência privativa do Poder Legislativo, podendo ser regulada através de Projeto de Resolução.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 13 de outubro de 2015.

Jorge Roberto V. Aguiar Filho

Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis